

**PREFEITURA DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ**



OFICIO nº 79/2014

URGENTE/URGENTÍSSIMO

A sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Gonzaga Lima da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cabeceiras do Piauí.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 011/2014, "**Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a desapropriação amigável ou judicial da área que menciona, para a Construção de uma Unidade Escolar, e dá outras providências**".

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação deste projeto de lei, aproveitamos o ensejo par renovar nossos votos de estima e distinta consideração

Colocamos a disposição para eventuais inferências.

Cabeceiras do Piauí (PI), 13 de Maio de 2014.

Josef Joaquim de Sousa Carvalho
JOSE DAQUIM DE SOUSA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

*recebi em
13/05/14
Gonzaga do
Piauí*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS - PI
Av Francisco da Costa Veloso,620, Centro, Cabeceiras-PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 13 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a desapropriação amigável ou judicial da área que menciona, para a Construção de uma Unidade Escolar, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí – Estado do Piauí, Excelentíssimo Senhor **José Joaquim de Sousa Carvalho**, Faz Saber que a **Câmara Municipal** Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAPROPRIAR amigável ou judicialmente, uma gleba de terras localizada no perímetro urbano do município de Cabeceiras do Piauí- Estado do Piauí, conforme confrontações:

60(sessenta) metros de frente a PI 114, com 80(oitenta) metros de Fundo, localizado no Bairro Escuridão, ao lado da casa da Dona Hosana.

Art. 2º - O imóvel de que trata a autorização prevista no caput deste artigo pertencente à: HOSANA TORRES DE CARVALHO, conforme escritura particular de Compra e Venda.

Art. 3º A área objeto do presente projeto destina-se a construção de uma Unidade Escolar com 06(seis) salas de aula, para atender as necessidades do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS - PI
Av Francisco da Costa Veloso, 620, Centro, Cabeceiras-PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

Art. 4º - O valor da desapropriação da área mencionada no caput do artigo 1º deverá ser limitado ao quantum apurado pelos Técnicos do Município de Cabeceiras do Piauí, conforme o valor de mercado.

Art. 5º O valor do imóvel é na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que será efetuado o pagamento em 04 (quatro) parcelas iguais no Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que se procederá na seguinte forma: a 01ª (primeira) parcela será efetuada na data da assinatura do contrato de compra e venda, e as seguintes (2ª / 3ª e 4ª) no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias.

Art. 6º Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Para os fins desta Lei deverá constar das escrituras públicas de compra e venda que é de exclusiva responsabilidade do promitente vendedor o integral pagamento dos encargos e das obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição, e por quaisquer outras reclamações de terceiros, inclusive aquelas relativas a indenizações por benfeitorias, bem como pelo pagamento das taxas, custas, impostos e emolumentos pertinentes à prática dos atos necessários à transmissão do domínio.

Artigo 8º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS - PI
Av Francisco da Costa Veloso, 620, Centro, Cabeceiras-PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, aos treze dias do mês de maio de dois mil e quatorze. 13/05/2014.



JÓSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO

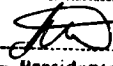
Prefeito Municipal

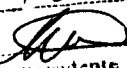
Ordem do Dia 19 / 05 / 2014
1ª Sessão 18:00 Horas
Pauta para a Discussão
Prestes Barbosa de Sousa
- Secretário da Mesa -

Aprovado Em única a Discussão 1ª
a Reunião Ordinária
Sessão Data 19 / 05 / 2014
Prestes Barbosa de Sousa
- Secretário da Mesa -

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI

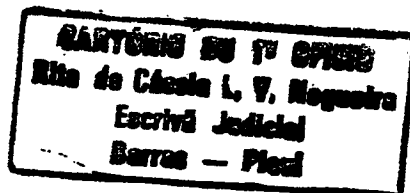
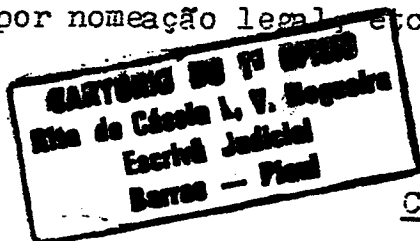
Visto em, 19 / 05 / 2014


- Presidente -

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Ao Sr PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 / 05 / 2014

- Presidente -

CABECEIRAS DO PIAUI
L.º Nº 011 / 2014
Sanctionado em 20 / 05 / 14
João Felipe de Almeida Leite

RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA-Oficial do Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca de Barras, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...



C E R T I D A O

CERTIFICO, que as fls. 24v /25 do Livro de Registro de Imóveis, Livro 3 nº 06, consta o Registro seguinte: Transcrições dos Imóveis. Nº de Ordem: 1.372. Data: 1 de Setembro de 1.943. Freguezia do Imóvel: N.S. da Conceição de Barras/Pi. Denominação ou Rua e Numero: Rural. Confrontações: Uma gleba de terras demarcada, com a denominação de Cabeceiras, e area de cento e vinte e um hectares, noventa e seis ares e oitenta centiares, na Data Cabeceiras de Santo Antonio, deste município, havida em processo divisório e transcrito no Registro de Imóveis, desta cidade, sob o nº de ordem 1.033, que vende estas terras com a casa de telhas e um carnaubal, do outorgado comprador. NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: CANDIDO ALFREDO NETO, comerciante, residente e domiciliado no lugar Cabeceiras deste município. Transmitente: Bel Alfredo Pires Lages, proprietária, residente no lugar Esperança deste município. Título: Compra e Venda. Forma do Título, Data e Tabelião que o Fez: Escritura Pública, pasada pelo 1º Tabelião Público João Carvalho Mendes, em 20 de agosto de 1943. Valor do Contrato: CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros). Condições: Nenhuma. Anotações: Hipotecado ao Banco do Brasil Vê Reg. sob nº 190 do Livro 9 anteriormente nº 1, Registro de Cédulas de Credito Rural. Barras, 5/5/72.a) Vesi Teixeira de Carvalho-Escrevente Juramentada. CONFERE COM O ORIGINAL, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Rita de Cassia Lages Veras Nogueira, Oficial de Registro de Imóveis, dato e assino.

Dou fé.

Barras/Pi, 06.04.2004.

Rita de Cassia Lages Veras Nogueira
Oficial do Registro de Imóveis

